



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Governo e Articulações
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Realizar a contratação de empresa especializada para prestar serviço de Execução de Furos Sondagens SPT (Standard Penetration Test) a serem realizados em terrenos do Município Sapucaia do Sul.

A execução dos furos de Sondagens de solo à percussão tipo SPT se dará conforme especificações técnicas da ABNT, com 15m de profundidade ou até o impenetrável, incluindo: Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoas até os locais definidos e a movimentação entre os furos; emissão de planta de locação dos furos com referencial de nível, boletim de sondagem, relatório fotográfico e ART paga.

1.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município não possui equipamentos nem capacidade técnica para realizar as sondagens necessárias para elaboração dos projetos de engenharia do corrente ano, sendo peça fundamental para elaboração dos projetos, utilizado para identificar qual tipo de fundação é a correta para o respectivo solo dessa forma foi realizado o levantamento de necessidades sendo elas:

a) Ponte Rua Major de Souza Lima (2 furos) – NOVO PAC DRENAGEM CONVÊNIO 968573/2024;

Conforme pactuado no convênio citado, para adequação das pontes e do sistema de drenagem Municipal, se faz necessário o estudo do solo, para correta elaboração do Projeto, visando mitigar as enchentes ao entorno do arroio José Joaquim.

b) Ponte Av. Borges de Medeiros (2 furos) – NOVO PAC DRENAGEM CONVÊNIO 968573/2024;

Conforme pactuado no convênio citado, para adequação das pontes e do sistema de drenagem Municipal, se faz necessário o estudo do solo, para correta elaboração do Projeto visando mitigar as enchentes ao entorno do arroio José Joaquim.



c) Ponte Av. América Vespúcio (2 furos) – EMENDA TRANSFEREGOV CONVÊNIO 943143/2023; Construção da Ponte na Av. América Vespúcio, projeto também conveniado com o Governo Federal, da mesma forma, é impossível identificar a correta estrutura ser utilizada sem análise do solo. Projeto que viabilizará a mobilidade da região, atendendo o pactuado no convênio.

d) EMEI Valagume (1.324m²) – Rua Anita Garibaldi eq. Tv. Almirante Barroso (7 furos) – NOVO PAC CONVÊNIO 964148/2024; Construção da EMEI VAGALUME, onde atenderá as demandas de mais vagas para as crianças do Município, e por tratar-se de obras necessita identificar o solo para construção.

- EMEI Carmem Lúcia da Silva da Rosa – Rua Giruá (7 furos) – Projeto da Própria Administração; Reforma e Construção da EMEI, onde aprimorará o atendimento.

- UBS Lomba da Palmeira – Av Justino Camboin esquina com R. Jaime Oscar da Silveira (3 furos) s/ número – NOVO PAC SISMOB 36000003526/2023; Construção de Nova UBS, para atendimento do vazio assistencial da região, atendendo os Municípios de melhor forma.

- UBS Colina Verde – Rua Beija Flor (3 furos) – Reforma da UBS para atendimento da população local, conforme interesse da Administração, através de recursos do Governo do Estado;

- UBS Greiss – Rua Lions Clube c/ Waldemar Hickmann s/ número (3 furos) – NOVO PAC. SISMOB 36000003473/2023; Construção de Nova UBS, para atendimento do vazio assistencial da região, atendendo os Municípios de melhor forma.

O interesse público está relacionado em cada convênio numerado na lista, e detalhado cada caso, a intenção do presente ETP é o estudo quanto a realização da sondagem, procedimento indispensável para obras de engenharia.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida é com vistas a atender os objetivos da Administração, tendo em vista os convênios firmados com o Governo Federal e Governo do Estado, em que se faz necessário o estudo de solo para realização dos projetos/implantação da estrutura, por meio de inexigibilidade, possibilidade inscrita no inciso IV, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.



2.1 FORMA, PRAZO E LOCAL

Conforme termo de referência e documentação de engenharia.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

3.3 DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

3.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3.3. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando os Contratos de Repasse firmado com o Governo Federal e os projetos de engenharia do Município, buscou-se identificar uma possibilidade de contratação para realização das sondagens dos projetos.

Diante da necessidade, de um processo célere, até cogitou-se uma dispensa de licitação, contudo, foi identificado no consórcio do Pró Sinos o respectivo serviço, em que somos participantes e possibilitou inclusive vantajosidade econômica da solução.

A solução de eventuais vícios, bem como as garantias, obedeceram as legislações específicas de engenharia, bem como o preconizado no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Licitações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem natureza serviços de engenharia, tendo seus padrões de desempenho conforme termo de referência específico.

Para a contratação a empresa deverá apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que já está credenciada pela Pró Sinos – cumpriu os requisitos do Edital de Credenciamento.

5.1.4 O prazo de execução, conforme cronograma tem até 60 (dias) a contar da ordem de início dos serviços e o prazo de duração do Contrato será 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato; **Entretanto**, com exceção dos Projetos NOVO PAC, a ordem de início, deverá ser até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato. Sendo eles: UBS Lomba da Palmeira, UBS Greiss, EMEI Vagalume, com possibilidade de prorrogação, devidamente justificado e mediante aprovação da administração.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor fora selecionado conforme Credenciamento número 01/2021 do Consórcio Público da Pró Sinos, atendendo os critérios de seleção determinado no edital.

Na presente contratação, seguimos a orientação da “resposta ao pedido de apoio técnico” em que na letra “g)” determina que o critério de distribuição da demanda, será entre as empresas credenciadas em que mensurar o menor quantitativo de horas. Procedimento realizado e informado por esta Secretária na informação de 15/01/24. Onde a futura contratada apresentou menor valor, conforme documentos nos autos do processo.

A licitação para a contratação de empresa especializada para execução de Furos Sondagens SPT - será realizada por meio de inexigibilidade constante no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, contratação direta prevista no Art 72

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Somente o Contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato Art 121 da Lei 14.133/21.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para estão conforme termo de referência e anexos do Processo Digital Municipal nº 910/2025.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Outra alternativa disponível seria aquisição de equipamentos e especialização de equipe técnica para realizar o serviço, contudo não é viável o alto investimento, ou dispensa licitação, contudo a orçamentação ficou no montante de R\$ 45.950,00, conforme planilha, mostrando a vantajosidade em utilização da Pró Sinos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Buscamos alcançar uma análise adequada dos solos, para então realizar os projetos de Engenharia de melhor forma possível, identificando as fundações corretas para o respectivo solo.



Fazendo uso correto do recurso público, de forma que não seja utilizada uma estrutura desnecessária num solo adequado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de R\$ 34.942,86, conforme PROPOSTA vencedora do Processo Digital nº 910/2025.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Portanto, não é o caso de parcelamento por não ser economicamente vantajoso, mas a possibilidade de subcontratação pelo licitante vencedor será estipulada no Projeto Básico.

Dessa forma, não é cabível o parcelamento e individualização dos itens, portanto não é o caso de julgamento por menor preço individual, assim utilizar-se-á o critério de menor preço global.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 de janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII.

A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
SMP	Servidor nomeado por portaria específica	Engenheiro ou Arquiteto

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
SMGA	William Thiago de Borba	Secretário	93198-1

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

I - elaboração de minuta de inexigibilidade de licitação;



- II - realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- III - designação em portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- IV - elaboração de minuta do contrato;
- V - encaminhamento do processo para análise jurídica;
- VI - análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- VII - publicação e divulgação do edital e anexos;
- VIII - resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- IX - realização do certame, com suas respectivas etapas;
- X - realização de empenho; e
- XI - assinatura e publicação do contrato.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização das aquisições ora proposta.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

14.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3 A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

14.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

14.3.2 A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem



prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

14.3.3 A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a CONTRATADA for:

14.3.3.1 microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.3.3.2 consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021; e

14.3.3.3 consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

14.4 Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

14.5 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais provenientes desta contratação, bem como as soluções necessárias para o seu controle, constam no Projeto de Engenharia do Processo Digital nº 910/2025.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos anexos do Processo Digital nº 910/2025, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é contratação de empresa através do Consórcio da Pró Sinos.



NIERISON DE SOUZA MACHADO

032.382.770-57

27/01/2025 15:55:41

Certificado digital ICP Brasil

Nierison de Souza Machado

Elaborador do ETP



WILLIAM THIAGO DE BORBA

010.408.910-55

27/01/2025 16:02:21

Certificado digital ICP Brasil

William Thiago de Borba

Secretário Municipal de Governo e Articulações



FLAVIA JOZIANE PEREIRA DA MOTTA

964.859.900-97

27/01/2025 16:48:36

Certificado digital ICP Brasil

Flávia Joziane Pereira da Motta

Secretária Municipal de Saúde



Assinado eletronicamente por:

JULIANO CARVALHO

RODRIGUES

034.571.400-81

28/01/2025 12:38:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Juliano Carvalho Rodrigues

Secretário Municipal de Educação

Alexandre Manoel da Rosa
Secretário Municipal de Obras



Assinado eletronicamente por:

ALEXANDRE MANOEL DA

ROSA

002.173.580-80

28/01/2025 07:17:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

